



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)282-1058

LEI Nº 3.157 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.

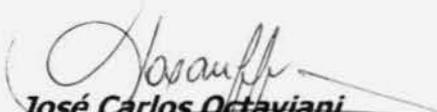
“Que regulamenta o prazo para cumprimento de obrigações por parte dos concessionários que obtiverem imóveis por concessão de direito real de uso da administração municipal, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os concessionários de direito real de uso, que obtiveram do Poder Executivo Municipal autorização para utilização de imóveis, conforme Leis Municipais nºs 3.128, 3.129 e 3.132, de 30 de junho de 2.000, obrigados a dar início às obras no prazo de 01 (um) ano a contar da data de notificação e concluí-las no prazo de 03 (três) anos, com efetivo início de atividades das novas instalações, sob pena de cancelamento do benefício e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de janeiro de 2.001.


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal